



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 040/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 25/06/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
DISPENSA FÍSICA Nº	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: Serviço Público – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fornecimento de energia elétrica UG Câmara Municipal, para suprir as necessidades da administração pública pelo período de 12 meses, conforme demanda mensal.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Presidência	MATEUS	AUTORIZAÇÃO PLANO DE	25/06/25 10:00 x	
Secretaria	THIAGO	ABERTURA	25/06/25 10:05 x	
COMPTABILIDADE	ANA PAIVA	BO TA SA	03/07/25 10:40 x	
PROCURADORIA	WALM	PREÇO	21/07/25 às 14:50 x	
Presidência	MATEUS	AUTORIZAÇÃO	22/07/25 às 10:30 v	



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí/ES, 25 de junho de 2025.

A Sua Excelência, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Assunto: Contratação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição devido à exclusividade da concessionária EDP, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.**

Respeitosamente,

Thiago Pereira

Gerente de Compras e Recursos Humanos da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 040/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Inexigibilidade de Licitação
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.
Guaçuí, 25 de junho de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
Nº 030/2025

ART. 72 da Lei 14.133/2021

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Secretaria

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Thiago Pereira Silva

CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Compras e Recursos Humanos

E-MAIL: contato@cmguacui.es.gov.br **TELEFONE:** 28 3553 1540

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação devido a crescente demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos setores da Câmara Municipal, além da necessidade de uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA (VALORES ESTIMADOS)

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
1	1	SER.	Fornecimento de energia elétrica	R\$ 36.743,28

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prazo contratual indeterminado.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



DA ELABORAÇÃO DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

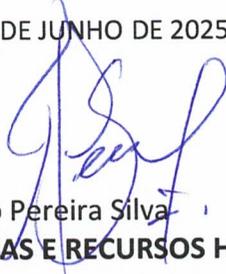
Para esta contratação será dispensado o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com base na Resolução nº 450, art. 49 inciso I e II.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis para viabilizar a contratação da empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, de modo a garantir o cumprimento da legislação vigente. Ressalta-se que o presente demanda está alinhado com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

SERVIDORES QUE SERÃO CONFIADAS ÀS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: FISCAL DE CONTRATOS: Karina Andrade Suhett e Thiago Pereira Silva.

GUAÇUÍ, 25 DE JUNHO DE 2025.


Thiago Pereira Silva

GERENTE DE COMPRAS E RECURSOS HUMANOS

À
Prefeitura Municipal de Guaçu

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
PRO0243808	30/06/2025	CT-BT-EDPES-031/2025	30/06/2025

Assunto: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação em contratações

Prezadas Senhores,

Em atendimento a solicitação dessa instituição, EDP Escelsa **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação em contratações, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica, por ser a única concessionária a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica aos municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção de Pancas, São Gabriel da Palha, Marilândia, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Governador Lindenberg e parte dos municípios de Vila Valério, Colatina e Santa Tereza.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, através do telefone 0800 721 5671 ou e-mail poderpublico.es@edpbr.com.br.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para tratarmos de esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Derielle Valeriotte Alvarenga
Gestora Operacional de Poder Público



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:40 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **6153.1C61.4EFF.48EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20250000599708

Validade: 16/07/2025

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Nome/Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

AUTO DE INFRAÇÃO	51464322	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000032842024	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019651998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019661998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019671998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020081999	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062592019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062632019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000063072019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000102012019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000014822022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020202022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000004602025	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	51721222	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 17 de Abril de 2025

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000F.693D.2310.679F

Impresso em: 17/04/2025 às 07:22:08





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4711/2025

Certifico, para os devido fins que:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CPF/CNPJ: 28.152.650/0001-71

Endereço: NºS/N - - Vitória-ES CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**f1ac262f**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Segunda-feira, 30 de Junho de 2025

VALIDADE: 30 dias

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. **CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.152.650/0001-71
Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061309000287850180

Informação obtida em 30/06/2025 09:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certidão nº: 29158353/2025

Expedição: 27/05/2025, às 09:43:17

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
REGULAMENTO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente instrumento (o “Regulamento”) objetiva estabelecer competências específicas dos órgãos de administração da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (“EDP ES”), quais sejam Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 2º As atividades e competências do Conselho de Administração e da Diretoria regem-se pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), pelo Estatuto Social da EDP ES e por este Regulamento, conforme o caso, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da EDP ES, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBCAPÍTULO II.1 – COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho de Administração, constituído na forma do Estatuto Social da EDP ES, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete a fixação da orientação geral dos negócios e a decisão sobre questões estratégicas da EDP ES.

Parágrafo Único. Ao Conselho de Administração competirá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da EDP ES, ressalvadas aquelas que a lei ou o Estatuto Social atribua competência à Assembléia Geral ou à Diretoria.

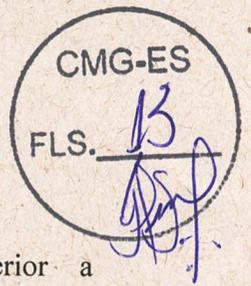
SUBCAPÍTULO II.2 – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º Sem prejuízo das demais matérias cuja competência lhe é atribuída pela lei e pelo Estatuto Social da EDP ES, o Conselho de Administração da EDP ES terá as seguintes atribuições específicas:

a) para os fins da alínea “F”, art. 19. do Estatuto Social da EDP ES, autorizar a prática dos seguintes atos pela Diretoria, mesmo que previstos no Plano de Negócios da EDP ES:

(a.1) contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.2) repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou



outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(a.3) concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.4) prestação de garantias em favor de terceiros de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.5) alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.6) investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.7) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos subitens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(a.7.1) comercialização de energia, de valor superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto), exceto nos casos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, os quais desde já ficam previamente autorizados;

(a.7.2) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou necessárias à consecução de suas atividades, de valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(a.7.3) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);



- b) autorizar a prática pela Diretoria da EDP ES de alterações nos contratos de concessão firmados pela EDP ES;
- c) aprovar os limites de exposição ao risco na atividade de comercialização de energia ou em operações no mercado de energia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes da administração da EDP ES.

Art. 5º Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- c) decidir questões de ordem do Conselho;
- d) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho de Administração.

SUBCAPÍTULO II.3 – OPERAÇÕES ENTRE A EDP ES E SUA CONTROLADORA

Art. 6º A celebração de contratos entre a EDP ES, de um lado, e sua Controladora ou pessoas por ela controladas ou a ela coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de outro lado, será objeto de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da EDP ES.

SUBCAPÍTULO II.4– SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; ADMISSÃO DE CONVIDADOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por pessoal qualificado disponibilizado pela EDP ES. Compete à Secretaria do Conselho de Administração:

- a) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos Conselheiros, em tempo hábil para sua prévia apreciação, os documentos necessários ou relacionados aos assuntos da pauta;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, conforme instruções do Presidente;



- e) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;
- f) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; e
- g) providenciar o arquivamento e publicidade das atas de reuniões do Conselho de Administração destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 8º Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, a convite do Presidente do Conselho de Administração, pessoas estranhas ao Conselho que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como Diretores da EDP ES ou da Controladora, consultores financeiros, contábeis, comerciais e legais, bem como representantes dos auditores independentes.

CAPÍTULO III – DIRETORIA

SUBCAPÍTULO III.1 – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÕES DE PODERES; OUTORGA DE PROCURAÇÕES PELA EDP ES; INFORMAÇÕES

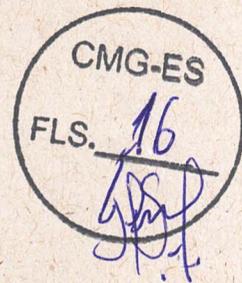
Art. 9º Os Diretores terão as competências e atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Estatuto Social, devendo respeitar e observar os limites a seus poderes, incluindo valores de alçada, estabelecidos no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 10º Para os fins do parágrafo primeiro do artigo 25 do Estatuto Social da EDP ES, as procurações da EDP ES, salvo as para fins judiciais, serão outorgadas, por meio de instrumento público ou privado, aos procuradores indicados por dois Diretores, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, bem como substabelecidos os poderes nelas contidos; e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual que poderão ter o prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas em nome da EDP ES conferirão aos outorgados poderes para a prática dos atos especificados pelos dois Diretores que o nomearam, observado que tais poderes deverão ser limitados à área de atuação de pelo menos um dos referidos Diretores.

Art. 11º A Diretoria entregará ao Conselho de Administração da EDP ES e ao Conselho de Administração da Controladora todos os documentos e informações que forem solicitados por referidos Conselhos, por intermédio de seus respectivos Presidentes, necessários para que o Conselho em questão possa regularmente se reunir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme previsto na lei, no Estatuto Social da EDP ES e neste Regulamento e no Regulamento da Controladora.



CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Art. 12º Os Administradores deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Parágrafo Único Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de Administrador, aplica-se a vedação contida no artigo 12º acima a qual se estenderá até que as informações sejam divulgadas ao mercado.

Art. 13º Os Administradores deverão agir no interesse da EDP ES, observado o disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

Art. 14º O presente Regulamento será entregue a cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da EDP ES, conforme o caso, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria da EDP ES ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regulamento e zelar para que sejam submetidas ao Conselho de Administração todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 16º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Aprovado na reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de fevereiro de 2023.

Vitória, 03 de fevereiro de 2023.

JOÃO MANUEL VERÍSSIMO MARQUES DA CRUZ
Presidente do Conselho de Administração

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA
Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELSA, realizada no dia 11 de setembro de 2006.

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e seis, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Administração desta Empresa, excepcionalmente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 - 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, com a presença do Presidente do Conselho, Dr. Antônio Fernando Melo Martins da Costa, por teleconferência, do Vice-Presidente Dr. Antônio Eduardo da Silva Oliva, e dos Conselheiros Drs. Antonio José Sellare, Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, João José Gomes de Aguiar e Ruth Storch Damasceno, justificada a ausência do Conselheiro Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro. O Presidente deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da ordem do dia para deliberar sobre os limites de alçada da Diretoria da Companhia. Dando prosseguimento, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, ratificaram os limites e valores de alçada da Diretoria da Companhia, conforme previstos no "Regulamento de Competências dos Órgãos da Administração" da Companhia, de 30 de setembro de 2005, competindo ao Conselho de Administração autorizar a prática dos seguintes atos pela Diretoria: **(a)** contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza, mesmas partes e objeto; **(b)** repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais); **(c)** concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza, mesmas partes e objeto; **(d)** prestação de garantias em favor de terceiros de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza, mesmas partes e objeto; **(e)** alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza, mesmas partes e objeto; **(f)** aquisição de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias e investimentos em ativos fixos, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos de mesma natureza, mesmas partes e objeto. Desta forma, os membros do Conselho de Administração ratificam que a Diretoria da Companhia está autorizada à prática dos atos acima descritos até o montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho e demais Conselheiros. (aa) Antônio Eduardo da Silva Oliva, Antonio José Sellare, Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, João José Gomes de Aguiar, Ruth Storch Damasceno.

Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20060688521 em 18/10/2006.

Protocolo 45890

**SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL /
ÇÃO, POR TRANSFORMAÇÃO DA LCA LAMINA
E ALUMÍNIO LTDA., EM UMA SOCIEDADE PO
MINADA LCA LAMINAÇÃO DE COBRE E AL**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO E MARIA ISABEL DE brasileiro, casados, industriais, inscritos no CP 854.839.908-20 e 029.773.948-42 e SAINT MARIE 1 PORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF 05.289.245/0 cios da sociedade empresária denominada LCA LA BRE E ALUMÍNIO LTDA., com sede à Rodovia BR 101 do Contorno, Serra, Estado do Espírito Santo. Confor titutivos devidamente arquivados na JUCEES sob o em 18/01/05, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.183.0 vem, sob forma consensual e observando as cláus subseqüentes, promover à transformação desta soc em sociedade por ações, incluindo a transformaçã representativas de seu capital social por ações nomi ao valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real). Para andamento dos trabalhos desta assembleia geral, CARLOS ALBERTO CORDEIRO, como presidente, e BEL DE MELO CORDEIRO, como secretária desta as; o Sr. Presidente, sobre a necessidade de transformi da LCA LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO LTDA., ações de capital fechado, razão pela qual propôs f projeto de ESTATUTO SOCIAL que deverá reger a co tituída, por transformação, e cujos principais aspect a) **denominação social:** LCA LAMINAÇÃO DE COBR A; b) **sede e foro:** Rodovia BR-101, km. 278, Est Município da Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29 tal Social : R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzer serão divididos em 3.200.000 (três milhões e duzen minativas ordinárias; d) **objeto Social:** d,1) metalu minação e refinação de cobre, alumínio e suas ligas CNAE é de nº. 2749-9-99; d-2) importação e expo relacionados aos segmentos industriais referenciado comercialização no mercado interno; d-3) participaç edades empresárias, quer minoritária, quer majorita zo de duração: indeterminado. Aprovado o Estatuto lido por todos os sócios, foi, a seguir deliberado o z social em mais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de rei criação de novas ações feita pela sócia SAINT MAR EXPORTAÇÃO LTDA., cuja integralização ocorrerá cor gerados dentro do sistema FUNDAP, observando-se usos e fontes do projeto de investimento em fase parte do BANDES. Por orientação do Sr. Presidente, dos administradores para o mandato que se encerra ram eleitos, como Diretor Presidente, o Sr. CARLOS RO e, como Diretora Administrativo-Financeira, a S DE MELO CORDEIRO, e que, ao tomarem posse, inseridos nos termos do parágrafo primeiro do Art. Civil Brasileiro. Foi aprovada a remuneração mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um. A ata foi da por todos os presentes.

Serra - ES, 23 de maio de 2006.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO

MARIA ISABEL DE MELO CORDEIR

SAINT MARIE IMPORTADORA E EXPORTAD

**AVISO DE EXTRAVIO DE
NOTA FISCAL**

VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S.A (CNPJ/MF nº 05.762.820/0001-34) **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, nos termos do art. 75, § 3º, inciso XVI, da Lei nº 7.000, de 27 de Dezembro de 2001, que foi **EXTRAVIADA**, 4ª via da Nota Fiscal 489 de 04/01/2006 Modelo 1 Série 4 e Nota Fiscal na ordem do formulário 002056 em 30/08/2006 Modelo 1 Série 2. Declara, ainda, estar ciente das penalidades na legislação vigente.

Vila Porto International
Business S.A
Luiz Henrique da Rocha Reis

Protocolo 45972



**IMPrensa
OFICIAL/ES**

**Envie sua poesia
poesias@dioes.co**

Diga NÃO às Dr



DIGA SIM À

CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS - TELEFONE:

Encare



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de março de 2023, às 9 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, 3º andar, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-310.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.
- 3. PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade aprovar a alteração do artigo 21 e dos parágrafos sexto e sétimo do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de alterar a denominação do cargo "Diretor de Planejamento Energético" para "**Diretor de Gestão de Ativos**", e do cargo de "Diretor de Sustentabilidade" para "**Diretor de Relações Institucionais**", bem como para incluir as competências dos referidos cargos, de forma a reformular a estrutura da Diretoria da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista deliberou aprovar a alteração do artigo 21 e dos parágrafos sexto e sétimo do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de alterar a denominação do cargo "Diretor de Planejamento Energético" para "Diretor de Gestão de Ativos", e do cargo de "Diretor de Sustentabilidade" para "Diretor de Relações Institucionais" bem como para incluir as competências dos referidos cargos. Desta forma, os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: **(i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Gestão de Ativos; (vii) Diretor de Relações Institucionais; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia.**"

"Artigo 22 ...

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo: (i) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (ii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; (iii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (iv) acompanhar a execução dos

projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (v) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (vi) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (vii) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (viii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (ix) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (x) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xi) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xiii) participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xiv) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Relações Institucionais: (i) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa, autoridades governamentais e stakeholders; (ii) apoiar o Diretor Presidente e demais Diretores na representação institucional da Companhia; (iii) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (iv) apoiar o Diretor Presidente e demais Diretores na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.
[...].”

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023 13:37 SOB N° 20230937020.
PROTOCOLO: 230937020 DE 04/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310033793. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020**

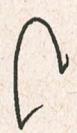
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxi I, Enseada do Suá.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.
3. **PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: (a) aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, de forma a reformular a estrutura da Diretoria da Companhia; e (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista deliberou:
 - 6.1. Aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de alterar a denominação do cargo "Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo" para "Diretor de Planejamento Energético", bem como alterar as competências dos cargos da Diretoria da Companhia. Desta forma, os referidos artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Planejamento Energético; (vii) Diretor de Sustentabilidade; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia."

"Artigo 22 (...)

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente**: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (x) definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; (xi) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (xii) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; (xiii) coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; (xiv) assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor de Distribuição**: (i) gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; (ii) coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; (iii) gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; (iv) acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; (v) acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (vi) gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; (vii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (viii) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (ix) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (x) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (xi) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (xii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (xiii) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (xiv) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xv) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xvi) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xvii) participar no processo de negociação,



contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xviii) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Comercial: (i) definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; (ii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iii) coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; (iv) assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; (v) assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; (vi) padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; (vii) coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; (viii) gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; (ix) definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; (x) assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e (xi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; (ii) exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (iii) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; (iv) realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; (v) coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; (vi) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (vii) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; (viii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Regulação: (i) coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; (ii) apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; (iii) elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Planejamento Energético: (i) acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; (ii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia; (iii) acompanhar as

diretrizes de política energética brasileira; **(iv)** coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

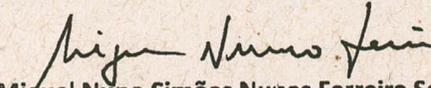
Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Sustentabilidade: **(i)** promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; **(ii)** apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; **(iii)** representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; **(iv)** apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e **(v)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

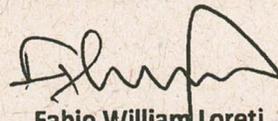
Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor de Planejamento e Engenharia: **(i)** definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; **(ii)** coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; **(iii)** coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; **(iv)** gerir os cadastros técnico e comercial; **(v)** promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; **(vi)** controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; **(vii)** controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e **(viii)** garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade."

6.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, de modo a refletir as alterações acima aprovadas, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do documento "Anexo" que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas: Presidente da Mesa; Fabio William Loreti: Secretário da Mesa. **ACIONISTA:** EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire - Diretor Vice-Presidente de Finanças.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.


Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa


Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020
(ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO)**

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
(Companhia Aberta)
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:

(a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;

(b) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;

(c) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e

(d) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações**



Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$650.572.403,40 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 7º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

CAPÍTULO IV Da Administração Das Disposições Gerais

Artigo 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 10 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos e dos membros do Conselho de Administração será de 1(um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 12 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará, previamente à eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Segundo Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados originalmente da ESCELSON, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembleia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

Artigo 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.



Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no "caput", será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

Artigo 16 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 17 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas

do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

(c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como à contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;

(g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seu acionista direto ou acionistas indiretos;

(h) escolher e destituir auditores independentes;

(i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;

(k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;

(l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;



(m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

(n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(o) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(p) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(q) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Planejamento Energético; (vii) Diretor de Sustentabilidade; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia.

Artigo 22 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (x) definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; (xi) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (xii) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; (xiii) coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; (xiv) assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Distribuição: (i) gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; (ii) coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; (iii) gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; (iv) acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; (v) acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (vi) gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; (vii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (viii) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (ix) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (x) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (xi) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (xii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (xiii) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (xiv) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xv) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xvi) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xvii) participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xviii) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade



Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Comercial: (i) definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; (ii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iii) coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; (iv) assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; (v) assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; (vi) padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; (vii) coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; (viii) gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; (ix) definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; (x) assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e (xi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; (ii) exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (iii) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; (iv) realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; (v) coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; (vi) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (vii) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; (viii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Regulação: (i) coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; (ii) apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; (iii) elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Planejamento Energético: (i) acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; (ii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia; (iii) acompanhar as diretrizes de política energética brasileira; (iv) coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Sustentabilidade: (i) promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; (ii) apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o

relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; (iii) representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; (iv) apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor de Planejamento e Engenharia: (i) definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; (ii) coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; (iii) coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; (iv) gerir os cadastros técnico e comercial; (v) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; (vi) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (vii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia

da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

(c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

(d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

(i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e

(iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 26 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 27 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 28 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 31 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

CMG-ES
FLS. 36
[Handwritten signature]

Artigo 32 O acionista da Companhia obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

[Handwritten signature]
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa

[Handwritten signature]
Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2020 12:35 SOB N° 20200115227.
PROTOCOLO: 200115227 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001212478. NIRE: 32300002471.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/03/2020
www.simplifica.es.gov.br

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71

("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de dezembro de 2023, às 17:00 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, 3ª andar, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-310.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

3. **PRESENÇA:** Presente a acionista EDP - Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo.

5. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de aumento do capital social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÃO:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista, deliberou, sem quaisquer restrições:

6.1 Aprovou a proposta do Conselho de Administração de aumento do capital social da Companhia dos atuais **R\$ 650.572.403,40** (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), para **R\$ 893.995.761,46** (oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), um aumento, portanto, no valor de **R\$ 243.423.358,06** (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), sem emissão de novas ações, mediante o saldo da Reserva de Lucros da Companhia.

6.2. Em decorrência da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 893.995.761,46 (oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

CMG-ES

FLS. 38

6.3. Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação da deliberação ora aprovada.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes.

Declaro que a presente é cópia integral da original.

Michele Aline Cardoso Peres
Secretária da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27153399844	MICHELE ALINE CARDOSO PERES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 14:20 SOB N° 20240061080.
PROTOCOLO: 240061080 DE 12/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401287370. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 06 de maio de 2022 às 9 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretária-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a reeleição da Diretoria.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando seguimento aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:
 - 5.1. Aprovaram a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data, a saber: (i) **Diretor Presidente:** Sr. **Luiz Otavio Assis Henriques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - CEP 05069-900; (ii) **Diretor de Distribuição:** Sr. **Fernando Peixoto Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.018.107-82, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310; (iii) **Diretor Comercial:** Sr. **Fernando Peixoto Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.018.107-82, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310; (iv) **Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. **Evandro Scopel Cometti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.125.877-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.816.527-71, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310; (v) **Diretor de Planejamento Energético:** Sr. **Dyogenes**



Rosi, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo - CEP 05069-900; **(vi) Diretor de Regulação: Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.761.267-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.270.568-92, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo - CEP 05069-900; **(vii) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Vitor Hugo Alexandrino da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 34.138.256-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.887.818-62, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP 05069-900; e **(viii) Diretor de Sustentabilidade: Sr. André Luís Nunes de Mello Almeida**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.632.533 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.403.628-01, residente e domiciliado na Capital e Estado do Estado de São Paulo, Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP 05069-900.

5.1.1 Os Diretores, ora reeleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é copia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2022 12:20 SOB Nº 20220761159.
PROTOCOLO: 220761159 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206187005. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

CMG-ES
 FLS. 43
[Handwritten signature]

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32300002471	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2046	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 23103U7
---	-------------------------------------	---



1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000106212
 DBE analisado.
 Emitida em 23/03/2017 - V3

NOME: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007	020	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Alteração de Nome Empresarial

ESPIRITO SANTO
 23/03/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DONATO DA SILVA FILHO

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Telefone de contato: (11)30606340 henrique@flopespublicidade.com.br

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2017 SOB Nº: 20175455716
 Protocolo: 17/545571-6, DE 23/03/2017

Empresa: 32 3 0000247 1
 EDP ESPÍRITO SANTO
 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

[Handwritten signature]
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Vel

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

27/03/2017

Data

[Handwritten signature]
 Marcelo Salles Barbosa
 Vogal - JUCEES

Presidente da

[Handwritten signature]
 Hércules da Silva Falcão

Vogal - JUCEES

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

27/03/2017

Certifico o Registro em 27/03/2017

Arquivamento de 23/03/2017 Protocolo 175455716 de 23/03/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 12133351826888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2017 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.19.94.89.73
- 28.152.650.000.171

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.152.650/0001-71
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DONATO DA SILVA FILHO	CPF 172.222.108-90
LOCAL	DATA 21/03/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 28.152.650/0001-71

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

21/03/2017



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

27/03/2017

Certifico o Registro em 27/03/2017
 Arquivamento de 23/03/2017 Protocolo 175455716 de 23/03/2017
 Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 12133351826888
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CMG-ES
FLS. 45
[Handwritten signature]

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de março de 2017, às 17:00 horas, na sede social da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Praça Costa Pereira, nº 210 - 3º andar, Centro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.
3. **PRESEÇA:** Presente a acionista EDP – Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, e conseqüentemente, aprovar a modificação do artigo 1º de seu Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÃO:** A única acionista da Companhia:
 - 6.1 Aprovou a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser "EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.", e a conseqüente modificação do artigo 1º de seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º A EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações")."

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas** - Presidente da Mesa. **Fabio William Loreti** - Secretário da Mesa. Acionista: **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e **Michel Nunes Itkes** - Diretor Vice-Presidente de Operações da Distribuição.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

[Handwritten signature]
Fábio William Loreti
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

27/03/2017

Certifico o Registro em 27/03/2017

Arquivamento de 23/03/2017 Protocolo 175455716 de 23/03/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 12133351826888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CMG-ES
FLS. 46
[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCCES CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/03/2017 SOB Nº: 20175455716
Protocolo: 17/545571-6, DE 23/03/2017

Empresa: 32 3 0000247 1
EDP ESPÍRITO SANTO
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 27/03/2017

Arquivamento de 23/03/2017 Protocolo 175455716 de 23/03/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 12133351826888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

27/03/2017

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 01 de agosto de 2022 às 8 horas e 15 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a destituição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, tomaram conhecimento e aceitaram a renúncia apresentada pelo **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, Sr. **Vitor Hugo Alexandrino da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 34.138.256-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.887.818-62, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP 05069-



900, conforme carta de renúncia arquivada na Companhia, permanecendo vago o referido cargo até a eleição de novo Diretor. Na sequência, os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento pelos trabalhos desempenhados na qualidade de Diretor da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023 16:08 SOB Nº 20230441890.
PROTOCOLO: 230441890 DE 21/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307830904. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de junho de 2022 às 16 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a destituição do Diretor de Sustentabilidade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovaram a destituição do Sr. **Andre Luís Nunes de Mello Almeida**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.632.533 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.403.628-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de **Diretor de Sustentabilidade**, com efeitos a partir da presente data, permanecendo vago o referido cargo até a eleição de novo Diretor. Na sequência, os membros do Conselho de

CMG-ES

FLS. 51

Administração externaram uma nota de reconhecimento pelos trabalhos desempenhados na qualidade de Diretor da Companhia.

5.2. Tendo em vista a deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, a partir da presente data:

- I. Diretor Presidente:** Sr. Luiz Otavio Assis Henriques
- II. Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. Diretor Comercial:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. Vitor Hugo Alexandrino da Silva
- V. Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Planejamento Energético:** Sr. Dyogenes Rosi
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- VIII. Diretor de Sustentabilidade:** Vago

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é copia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome,
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2022 16:41 SOB Nº 20220925836.
PROTOCOLO: 220925836 DE 09/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207582978. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2022.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de agosto de 2022 às 19 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a eleição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Sustentabilidade da Companhia para o mandato em curso.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Eleger, por unanimidade, o Sr. **José Gleylson Fernandes Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 95013012980 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 664.090.393-87, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, São Paulo - SP, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**; e o Sr. **Leandro Carron Rigamonte**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.431.585-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.356.918-00, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo - SP, para o cargo de **Diretor de Sustentabilidade**, para o mandato em curso, a partir desta data.



5.1.1 Os Diretores ora eleitos firmaram termos de posse, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

5.1.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a partir da presente data a seguinte composição para o mandato em curso, ou seja, até 06 de maio de 2025:

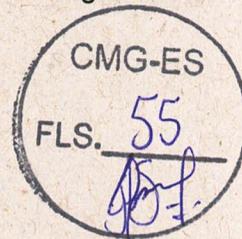
- I. **Diretor Presidente:** Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
- II. **Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. **Diretor Comercial:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. José Gleylson Fernandes Silva
- V. **Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. **Diretor de Planejamento Energético:** Sr. Dyogenes Rosi
- VII. **Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- VIII. **Diretor de Sustentabilidade:** Leandro Carron Rigamonte

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaramos que a presente é cópia fiel extraída do original.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Fábio William Loreti
Secretário da Mesa

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2022, o Senhor **José Gleylson Fernandes Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 95013012980 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 664.090.393-87, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, São Paulo - SP, formalizou sua investidura no cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (v) que o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão é o da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

José Gleylson Fernandes Silva

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2022, o Senhor **Leandro Carron Rigamontte**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.431.585-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.356.918-00, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo – SP, formalizou sua investidura no cargo de **Diretor de Sustentabilidade** da Companhia, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (v) que o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão é o da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Leandro Carron Rigamontte



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

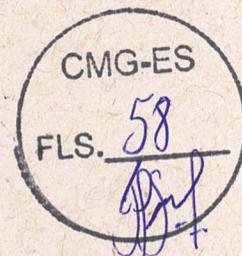
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19522465801	FABIO WILLIAM LORETI
32635691800	LEANDRO CARRON RIGAMONTTE
66409039387	JOSE GLEYLSON FERNANDES SILVA
71686493100	JOAO MANUEL VERISSIMO MARQUES DA CRUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2023 17:29 SOB N° 20230881068.
PROTOCOLO: 230881068 DE 30/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309761098. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de agosto de 2022 às 19 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto se segue:
 - 5.1. Eleger, por unanimidade, o Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do Passaporte nº CB401904, residente e domiciliado na Praça Duque do Saldanha 21 – 3, Lisboa, Portugal, 1050-094, para o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**, em substituição ao Sr. **Luiz Otavio Assis Henriques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - CEP 05069-900; para complementação do mandato em curso, a partir desta data, com abstenção de voto do Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz.
 - 5.1.1 O Diretor ora eleito firmou termo de posse, na forma do artigo 146, §2º, da Lei nº 6.404/76, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis.



5.1.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, a partir desta data.

- I. Diretor Presidente:** Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
- II. Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. Diretor Comercial:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Vago
- V. Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Planejamento Energético:** Sr. Dyogenes Rosi
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- VIII. Diretor de Sustentabilidade:** Vago

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

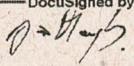
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71
("Companhia")

**TERMO DE POSSE**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022, o Senhor **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do Passaporte nº CB914837, residente e domiciliado na Praça Duque do Saldanha, 21 - 3, Lisboa, Portugal, 1050-094, com endereço comercial na Avenida 24 de Junho, nº 12, 1249-300, Lisboa, Portugal, nos termos do artigo 146, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a nova redação introduzida pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 6.404/76"), formalizou sua investitura no cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (v) que o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, é o da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na pessoa do seu procurador Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

DocuSigned by:

D98385CC264F439...

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02475076879	LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES
71686493100	JOAO MANUEL VERISSIMO MARQUES DA CRUZ
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 12:03 SOB N° 20221583831.
PROTOCOLO: 221583831 DE 22/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302090392. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 às 9 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.

2. **PRESENÇA:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, e dos Conselheiros Srs. Luiz Otávio Assis Henriques, João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência. Presentes como convidados os Diretores Dyogenes Rosi, Evandro Scopel Cometti e José Gleylson Fernandes Silva.

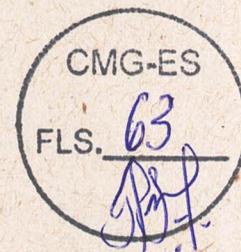
3. **MESA:** Assumiu a Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.

4. **DELIBERAÇÕES:** Dentre outros assuntos, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

4.1. Aprovaram a eleição do Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para complementação do mandato em curso, a partir desta data, cumulativamente com o cargo de **Diretor de Planejamento Energético**, em substituição ao Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do Passaporte nº CB401904, residente e domiciliado na Praça Duque do Saldanha 21 – 3, Lisboa, Portugal, 1050-094. Na sequência, os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento pelos trabalhos desempenhados pelo Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz** na qualidade de Diretor Presidente da Companhia e parabenizaram e manifestaram votos de sucesso ao Sr. **Dyogenes Rosi**, no novo cargo.

4.1.1 O Diretor ora eleito, por declaração própria, e conforme termo de posse arquivado na Companhia, tomou ciência de sua eleição e a aceitou, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis.

4.1.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a partir da presente data a seguinte composição para o mandato em curso, ou seja, até 06 de maio de 2025:



- I. Diretor Presidente:** Sr. Dyogenes Rosi
- II. Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. Diretor Comercial:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. José Gleylson Fernandes Silva
- V. Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Planejamento Energético:** Sr. Dyogenes Rosi
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- VIII. Diretor de Sustentabilidade:** Leandro Carron Rigamonte

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 14:34 SOB N° 20231144482.
PROTOCOLO: 231144482 DE 06/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310261559. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de março de 2023 às 14 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Heliq Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
4. **DELIBERAÇÃO:** Dentre outros assuntos de interesse social, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:
 - 4.1. Após discussão e prestados os devidos esclarecimentos, e considerando as alterações no Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, alterando a denominação do cargo "Diretor de Planejamento Energético" para "**Diretor de Gestão de Ativos**", e do cargo de "Diretor de Sustentabilidade" para "**Diretor de Relações Institucionais**", deliberaram:
 - 4.1.1. Aprovar a eleição do **Sr. Claudinei Almir Paris**, brasileiro, vivendo em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.836.774-8, inscrito no CPF sob o nº 227.535.318-62, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo – SP, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, em substituição ao Sr. José Gleylson Fernandes Silva, para o mandato em curso, a partir desta data;
 - 4.1.2. Aprovar a eleição do **Sr. Leandro Carron Rigamonte**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.431.585-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.356.918-00, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo – SP, para o cargo de **Diretor de Gestão de Ativos**, para o mandato em curso, a partir desta data;
 - 4.1.3. Aprovar a eleição do **Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 66.951.535-8 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.812.507-74, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa

de Baixo - CEP 05069-900, São Paulo - SP, para o cargo de **Diretor de Relações Institucionais**, para o mandato em curso, a partir desta data;

4.1.4 Os Diretores ora eleitos firmaram termos de posse, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis; e

4.1.5 Tendo em vista a deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a partir da presente data a seguinte composição para o mandato em curso, ou seja, até 06 de maio de 2025:

- I. Diretor Presidente:** Sr. Dyogenes Rosi
- II. Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. Diretor Comercial:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. Claudinei Almir Paris
- V. Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Gestão de Ativos:** Sr. Leandro Carron Rigamonte
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- VIII. Diretor de Relações Institucionais:** Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é copia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 16:03 SOB N° 20231233124.
PROTOCOLO: 231233124 DE 18/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311082739. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo:
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a declaração e o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao exercício de 2023 da Companhia; (ii) a renúncia do Diretor de Distribuição da Companhia; e (iii) a eleição de novo Diretor de Distribuição da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovaram a declaração e o pagamento juros sobre capital próprio pela Companhia, relativo ao exercício social de 2023, conforme o artigo 9º da Lei 9.249/95, no montante total de **R\$114.246.000,00** (cento e quatorze milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), os quais serão imputados ao dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia referente ao exercício social de 2023, para todos os efeitos previstos na legislação societária. Terão direito ao recebimento do valor correspondente aos juros sobre capital próprio aprovados nesta reunião todos os detentores de ações ordinárias da Companhia na data-base de 22 de dezembro de 2023. Os créditos correspondentes serão feitos nos registros contábeis da Companhia na data de 31 de dezembro de 2023. A data de pagamento dos juros sobre o capital próprio será deliberada posteriormente, por ocasião da deliberação sobre o pagamento dos dividendos do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, sem qualquer atualização monetária ou outra remuneração, conforme relatório que fica arquivado na Companhia.
 - 5.1.1 Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários e complementares para o cumprimento da presente deliberação.
 - 5.2. Aceitaram a renúncia apresentada pelo Sr. **Fernando Peixoto Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.018.107-82, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I,



Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES, ao cargo de Diretor de Distribuição da Companhia, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

5.3. Aprovaram a eleição do Sr. **Marcos Alexandre de Campos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 23.296.898, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 160.444.138-02, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES, para o cargo de **Diretor de Distribuição** da Companhia, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, e para o mandato em curso, ou seja, vigente até 06 de maio de 2025.

5.3.1 O Diretor ora eleito neste ato e/ou por declaração própria, tomou ciência de sua eleição e a aceitou, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Termo de Posse arquivado na Companhia.

5.4. Dando seguimento, os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento ao Sr. **Fernando Peixoto Saliba** pelos trabalhos desempenhados e resultados obtidos pela Companhia durante a permanência no cargo de Diretor da Companhia, e votos de sucesso ao Sr. **Marcos Alexandre de Campos**, como Diretor de Distribuição desta Companhia.

5.5. Em decorrência da deliberação ora aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, para mandato em curso, ou seja, vigente até 06 de maio de 2025:

- I. Diretor Presidente:** Sr. Dyogenes Rosi
- II. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. Claudinei Almir Paris
- III. Diretor de Distribuição:** Sr. Marcos Alexandre de Campos
- IV. Diretor Comercial:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- V. Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Gestão de Ativos:** Sr. Leandro Carron Rigamonte
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior
- VIII. Diretor de Relações Institucionais:** Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Michele Aline Cardoso Peres
Secretária da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27153399844	MICHELE ALINE CARDOSO PERES



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2024 14:27 SOB N° 20232238472.
PROTOCOLO: 232238472 DE 29/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400016845. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de maio de 2023 às 17 horas e 45 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.

2. **PRESEÇA:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a reestruturação da Diretoria da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Eleger o Sr. **Edson Barbosa da Silva Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1028495 SGPC/ES, inscrito no CPF sob o nº 045.607.707-35, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310, para o cargo de **Diretor de Planejamento e Engenharia**, a partir de 01 de junho de 2023, em substituição ao Sr. Evandro Scopel Cometti, para complementação do mandato em curso, ou seja, até 06 de maio de 2025.

5.2. Eleger o Sr. **Evandro Scopel Cometti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.125.877-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.816.527-71, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310, para o cargo de **Diretor Comercial**, a partir de 01 de junho de 2023, em substituição ao Sr. Fernando Peixoto Saliba, para complementação do mandato em curso, ou seja, até 06 de maio de 2025.



5.3. Os Diretores ora eleitos firmaram termos de posse, declarando não estarem incursões em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

5.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter, a partir do dia 01 de junho de 2023, a seguinte composição:

- I. **Diretor Presidente:** Sr. Dyogenes Rosi
- II. **Diretor de Distribuição:** Sr. Fernando Peixoto Saliba
- III. **Diretor Comercial:** Sr. Evandro Scopel Cometti
- IV. **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** Sr. Claudinei Almir Paris
- V. **Diretor de Regulação:** Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. **Diretor de Gestão de Ativos:** Sr. Leandro Carron Rigamonte
- VII. **Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior
- VIII. **Diretor de Relações Institucionais:** Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2023 13:55 SOB N° 20231618794.
PROTOCOLO: 231618794 DE 14/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313651935. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 de julho de 2024, às 16:00 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, Vitória / ES.
2. PRESENÇA: A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyógenes Rosi, e o(a) Conselheiro(a) Sr(a). Maria Marta de Figueiredo Geraldês e Helio Colombo, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES: Dando prosseguimento aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovaram a eleição do Sr. Evandro Scopel Cometti, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 1.125.877 - SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.816.527-71, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES, para o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, com efeitos a partir de 02 de julho de 2024, para o mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025, em substituição ao Sr. Dyógenes Rosi, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do documento de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Lapa de Baixo, São Paulo / SP - CEP 05069-900.
 - 5.2. Aprovaram a eleição da Sra. Vanessa Bomfim Lugon Hemerly, brasileira, casada, engenheira electricista, portadora do documento de identidade RG nº 1.123.534 SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.893.467-96, residente e domiciliada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES, para o cargo de Diretora Comercial, com efeitos a partir de 02 de julho de 2024, para o mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025, em substituição ao Sr. Evandro Scopel Cometti, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº

1.125.877 - SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.816.527-71, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES.

5.3. Os Diretores ora eleitos neste ato e/ou por declaração própria, tomam ciência de sua eleição e as aceitam, declarando não estar incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme Termos de Posse que ficam arquivados na Companhia.

5.4. Em decorrência da deliberação ora aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, para mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025:

- I. *Diretor Presidente: Sr. Dyogenes Rosi*
- II. *Diretor de Distribuição: Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior*
- III. *Diretora Comercial: Sra. Vanessa Bomfim Lugon Hemerly,*
- IV. *Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Claudinei Almir Paris*
- V. *Diretor de Planejamento e Engenharia: Sr. Evandro Scopel Cometti*
- VI. *Diretor de Regulação: Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza*
- VII. *Diretor de Gestão de Ativos: Sr. Leandro Carron Rigamonte*
- VIII. *Diretor de Relações Institucionais: Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa*

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Michele A. Cardoso Peres
Secretária da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27153399844	MICHELE ALINE CARDOSO PERES

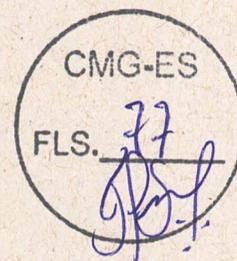


CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2024 16:28 SOB N° 20241339316.
PROTOCOLO: 241339316 DE 25/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410584480. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2024.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 32 3 0000247 1
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 09:00 horas, do dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2024, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, Vitória / ES.
2. PRESENÇA: A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogenes Rosi, e os Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovaram a eleição do Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade RG nº 1028495 SGPC/ES, inscrito no CPF sob o nº 045.607.707-35, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES, para o cargo de Diretor de Distribuição da Companhia, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, para o mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025, em substituição ao Sr. Marcos Alexandre de Campos, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade RG nº 23.296.898 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 160.444.138-02, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo / SP.
 - 5.1.1 O Diretor ora eleito neste ato e/ou por declaração própria, tomou ciência de sua eleição e a aceitou, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Termo de Posse arquivado na Companhia.
 - 5.1.2 Os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento ao Sr. Marcos Alexandre de Campos pelos trabalhos desempenhados no cargo de Diretor de Distribuição, e votos de sucesso ao Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior como Diretor de Distribuição desta Companhia.

5.2. Aprovaram a eleição do Sr. Dyogenes Rosi, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Lapa de Baixo, São Paulo /SP - CEP 05069-900, para o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia da Companhia, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, para o mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025, cumulativamente com o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade RG nº 1028495 SGPC/ES, inscrito no CPF sob o nº 045.607.707-35, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29050-310, Vitória / ES.

5.2.1 O Diretor ora eleito neste ato e/ou por declaração própria, tomou ciência de sua eleição e a aceitou, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Termo de Posse arquivado na Companhia.

5.3. Em decorrência da deliberação ora aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, para mandato em curso e vigente até 06 de maio de 2025:

- I. *Diretor Presidente: Sr. Dyogenes Rosi*
- II. *Diretor de Distribuição: Sr. Edson Barbosa da Silva Júnior*
- III. *Diretor Comercial: Sr. Evandro Scopel Cometti*
- IV. *Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Claudinei Almir Paris*
- V. *Diretor de Planejamento e Engenharia: Sr. Dyogenes Rosi*
- VI. *Diretor de Regulação: Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza*
- VII. *Diretor de Gestão de Ativos: Sr. Leandro Carron Rigamonte*
- VIII. *Diretor de Relações Institucionais: Sr. Nuno Motta Veiga Rebelo de Sousa*

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Michele Aline Cardoso Peres
Secretária da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27153399844	MICHELE ALINE CARDOSO PERES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024 16:34 SOB Nº 20240289323.
PROTOCOLO: 240289323 DE 20/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402427281. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2024.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 8 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, 3º andar, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-310.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembleia Geral foi publicado no Jornal "A Tribuna", nas edições de 28, 29 e 30 de março de 2023.
3. **PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, (ii) aprovar a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2022, (iii) definir o número de membros do Conselho de Administração e sua eleição, e (iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; e em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) reformar o Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos, (b) prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista, com abstenção dos legalmente impedidos:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1. Aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos Independentes, relativas ao exercício social findo em 31.12.2022, os quais foram colocados à disposição da acionista para consulta na sede social da Companhia e enviados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ainda publicados, em conformidade com os

prazos e demais disposições aplicáveis da Lei 6.404/76, conforme alterada, na edição do jornal "A Tribuna" de Vitória/ES, no dia 24 de março de 2023.

6.2. Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício social ajustado findo em 31.12.2022, no valor de **R\$560.492.820,82** (quinhentos e sessenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), a ser distribuído da seguinte forma:

6.2.1. R\$28.024.641,04 (vinte e oito milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), como Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores;

6.2.2. R\$12.808.599,21 (doze milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), como Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, devido à redução da alíquota do Imposto de Renda pessoa jurídica – IRPJ – esta subvenção governamental está sendo excluída da base de cálculo dos dividendos, de acordo com o Art. 195-A da Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 11.638/07;

6.2.3. R\$106.224.411,42 (cento e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos) como juros sobre o capital próprio, equivalente a **R\$18,0776369108845** para cada ação ordinária, sendo o valor líquido de **R\$90.290.749,71** (noventa milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), imputáveis aos dividendos, objeto de deliberações e aprovações nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 30.03.2022, no valor de R\$25.125.000,00; em 27.06.2022, no valor de R\$ 27.283.000,00; em 28.09.2022, no valor de R\$25.987.411,42; e em 22.12.2022, no valor de R\$27.829.000,00; todas "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, a serem pagos sem ajuste à acionista titular das ações ordinárias da Companhia na data-base das reuniões supracitadas, no decorrer do exercício social de 2023;

6.2.4 R\$39.624.145,44 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), como complemento aos dividendos obrigatórios, equivalente a **R\$6,743373812** para cada ação ordinária, imputáveis aos dividendos, a serem pagos sem ajuste à acionista titular das ações ordinárias da Companhia na data-base de 31.12.2022, no decorrer do exercício social de 2023; e

6.2.5 R\$373.811.023,71 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e onze mil, vinte e três reais e setenta e um centavos) como Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de manutenção do nível de investimentos da Companhia, conforme Orçamento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração em 27.02.2023.

6.3. Definiu o número de 07 (sete) membros, como sendo o número total de conselheiros para compor o Conselho de Administração da Companhia, e aprovou para um novo mandato de 1 (um)

ano, ou seja, até a data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2023, os seguintes membros:

- (i) Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do Passaporte nº CB914837, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, em Portugal, com endereço comercial na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para exercer o cargo de **“Presidente do Conselho de Administração”** da Companhia;
- (ii) Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, para exercer o cargo de **“Vice-Presidente do Conselho de Administração”** da Companhia;
- (iii) Sr. **Luiz Otavio Assis Henriques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, para exercer o cargo de **“Conselheiro de Administração”** da Companhia;
- (iv) Sr. **João José Saraiva Torres**, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº N758286, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, nº 43, 1050-044, Lisboa – Portugal, para o cargo de **“Conselheiro de Administração”** da Companhia;
- (v) Sr. **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire**, português, casado, engenheiro, portador do RNE nº V821844-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.109.528-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 1, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, para o cargo de **“Conselheiro de Administração”** da Companhia;
- (vi) Sr. **Helio Colombo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 319668 MG RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.827.467-53, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Eudálio Fontes Correia, nº 186, Mata da Praia, CEP 29065-400, para exercer o cargo de **“Conselheiro de Administração”** da Companhia, eleito em atenção ao disposto pelo Artigo 13, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia, e nos termos do Edital de Convocação; e
- (vii) Sr. **Edson Wilson Bernardes França**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.896.437-6 - IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 015.217.257-21, domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 3.300, Torre A, Apto. 1302, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-010, para exercer o cargo de **“Conselheiro de Administração”** da Companhia.

6.3.1 Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme termos de posse arquivados na sede da Companhia.

6.4. Aprovou a fixação da verba anual de até **R\$100.000,00** (cem mil reais) como sendo a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e de até **R\$4.220.000,00** (quatro milhões, duzentos e vinte mil reais), como sendo a remuneração global da Diretoria, para o período de abril de 2023 a março de 2024, inclusive, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.5. Aprovou a alteração da redação dos artigos 10 e 19 do Estatuto Social da Companhia para alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser de até 3 (três) anos; e prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia; que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos e dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

[...]

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

[...]”

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes.

Declaro que a presente é copia fiel extraída do original.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71686493100	JOAO MANUEL VERISSIMO MARQUES DA CRUZ
85052043791	ALVIM LYRIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2023 12:14 SOB N° 20231147155.
PROTOCOLO: 231147155 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311624949. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 (trinta) do mês de abril de 2024, às 08:30 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Enseada do Suá, CEP 29.050-310.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a acionista EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil"), representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("Assembleia Geral") nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; em Assembleia Geral Ordinária: (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iv) aprovar a destinação do lucro líquido, a distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (v) definir o número de membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato; e (vi) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, a acionista autorizou a lavratura da Ata desta Assembleia Geral na forma de sumário e, dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista decidiu:



Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

5.1 Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia com a alteração do *caput* do Artigo 13, e do Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Estatuto Social, para: *(i)* alterar o *caput*, do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia para prever que o Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros; e *(ii)* considerando o resgate compulsório das ações da EDP Energias do Brasil S.A. no âmbito da Oferta Pública de Ações (OPA), alterar o Parágrafo Segundo, do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para assegurar a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Brasil até a data do resgate compulsório no âmbito da Oferta Pública de Ações (OPA).

5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações indicadas no item 5.1. acima, passando o *caput* e Parágrafo Segundo, do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia a vigorarem com a redação descrita abaixo e conforme consolidação constante do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata de Assembleia Geral:

“Artigo 13. *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*
(...)

Parágrafo Segundo. *Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, a ser indicado, em conjunto, pelos empregados e aposentados da Companhia e os empregados e aposentados originalmente da Fundação Escelsa de Seguridade Social - ESCELSOS (“ESCELSOS”) que mantiveram a titularidade das ações da EDP - Energias do Brasil S.A. (“EDP Brasil”) que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Brasil, conforme Ata de Assembleia Geral da Companhia e da EDP Brasil, ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 - Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95, de modo ininterrupto entre 29 de abril de 2005 e 30 de agosto de 2023, data em que os acionistas da EDP Brasil deliberaram, em Assembleia Geral Extraordinária, pelo resgate compulsório de ações da EDP Brasil em razão da oferta pública de aquisição de ações da EDP Brasil. A prerrogativa assegurada aos empregados e aposentados da Companhia, empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, neste Parágrafo Segundo é personalíssima e intransferível a terceiros, ainda que herdeiros ou sucessores em qualquer qualidade.”*



Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

5.3. Aprovar as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("PWC Auditores Independentes"), acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os quais foram colocados à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, e enviados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ainda publicados, em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei das Sociedades Anônimas, na versão impressa e digital do jornal "A Tribuna" de Vitória/ES, na edição do dia 28 de março de 2024.

5.4. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 376.627.073,24, a ser distribuído da seguinte forma:

- (i) R\$ 18.831.353,66, como Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ii) R\$ 9.909.260,35, como Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, devido à redução da alíquota do Imposto de Renda pessoa jurídica - IRPJ - esta subvenção governamental está sendo excluída da base de cálculo dos dividendos, de acordo com o artigo 195-A da Lei das Sociedades Anônimas, alterada pela Lei nº 11.638/07;
- (iii) R\$ 114.246.000,00 como juros sobre o capital próprio, equivalente a R\$ 19,442778538 para cada ação ordinária, sendo o valor líquido de R\$ 97.109.100,00, imputáveis aos dividendos, objeto de deliberação e aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2023, a serem pagos sem ajuste à acionista titular das ações ordinárias da Companhia no decorrer do exercício social de 2024;
- (iv) R\$ 10.000.000,00 como dividendos adicionais a serem pagos sem ajuste à acionista titular das ações ordinárias da Companhia, na data-base de 31 de dezembro de 2023, no decorrer do exercício social de 2024; e
- (v) R\$ 223.640.459,23 como Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de manutenção do nível de investimentos da Companhia, conforme Orçamento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião ocorrida em 26 de fevereiro de 2024.

5.5. Aprovar a definição do número de 04 (quatro) membros como sendo o número total de Conselheiros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, bem como aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato de 01 (um) ano a contar da presente data, ou seja,



de 30 de abril de 2024 até 30 de abril de 2025, ou até a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro, tendo sido eleitos os senhores:

- (i) Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portador do RNM nº F791054-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.864.931-00, residente e domiciliado na Capital de Estado, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo/SP, para exercer o cargo de “**Presidente do Conselho de Administração**” da Companhia;
- (ii) Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo - CEP 05069-900, para exercer o cargo de “**Vice-Presidente do Conselho de Administração**” da Companhia;
- (iii) Sra: **Maria Marta de Figueiredo Geraldês**, portuguesa, divorciada, economista, portadora do RNM nº B047080E, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.150.021-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo/SP, para exercer o cargo de “**Conselheira de Administração**” da Companhia; e
- (iv) Sr. **Helio Colombo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 319668 MG RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 049.827.467-53, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Eudálio Fontes Correia, nº 186, Mata da Praia, CEP 29065-400, para exercer o cargo de “**Conselheiro de Administração**” da Companhia, eleito em atenção ao disposto pelo Artigo 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

5.5.1 Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme termos de posse arquivados na Companhia.

5.6. Aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o período compreendido de abril de 2024 a março de 2025, inclusive, no valor total de até R\$ 4.300.000,00, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA COMPANHIA: Consignar o recebimento do Termo de Renúncia apresentado pelo Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, do cargo de membro efetivo



do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024. Nesta oportunidade, a companhia registra seu agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire durante o exercício de suas funções como Conselheiro de Administração da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, fôl lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Michele A. Cardoso Peres
Secretária da Mesa

**ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º A EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:

(a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;

(b) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;

(c) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e

(d) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 893.995.761,46 (oitocentos e noventa e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos),



totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 7º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

CAPÍTULO IV Da Administração Das Disposições Gerais

Artigo 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.



Artigo 10. O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos e dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral determinará, previamente à eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Segundo. Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, a ser indicado, em conjunto, pelos empregados e aposentados da Companhia e os empregados e aposentados originalmente da Fundação Escelsa de Seguridade Social - ESCELSOS ("ESCELSOS") que mantiveram a titularidade das ações da EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil") que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Brasil, conforme Ata de Assembleia Geral da Companhia e da EDP Brasil, ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 - Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95, de modo ininterrupto entre 29 de abril de 2005 e 30 de agosto de 2023, data em que os acionistas da EDP Brasil deliberaram, em Assembleia Geral Extraordinária, pelo resgate compulsório de ações da EDP Brasil em razão da oferta pública de aquisição de ações da EDP Brasil. A prerrogativa assegurada aos empregados e aposentados da Companhia, empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, neste Parágrafo Segundo é personalíssima e intransferível a terceiros, ainda que herdeiros ou sucessores em qualquer qualidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no “caput”, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.



Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou operação de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seu acionista direto ou acionistas indiretos;
- (h) escolher e destituir auditores independentes;
- (i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;



(l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

(m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

(n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(o) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(p) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(q) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

- Da Diretoria

Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Gestão de Ativos; (vii) Diretor de Relações Institucionais; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia.

Artigo 22. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos,

contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete ao **Diretor Presidente:** (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (x) definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; (xi) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (xii) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; (xiii) coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; (xiv) assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Compete ao **Diretor de Distribuição:** (i) gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; (ii) coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; (iii) gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; (iv) acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; (v) acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (vi) gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; (vii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (viii) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (ix) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (x) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (xi) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (xii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (xiii) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (xiv) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xv) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xvi) identificar, propor, validar e monitorar a



execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xvii) participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xviii) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade

Parágrafo Terceiro. Compete ao **Diretor Comercial:** (i) definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; (ii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iii) coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; (iv) assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; (v) assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; (vi) padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; (vii) coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; (viii) gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; (ix) definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; (x) assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e (xi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto. Compete ao **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** (i) realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; (ii) exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (iii) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; (iv) realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; (v) coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; (vi) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (vii) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; (viii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto. Compete ao **Diretor de Regulação:** (i) coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; (ii) apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; (iii) elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto. Compete ao **Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo:** (i) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (ii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; (iii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (iv) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (v) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de



performance da empresa; (vi) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (vii) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (viii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (ix) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (x) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xi) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xiii) participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xiv) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo. Compete ao **Diretor de Relações Institucionais:** (i) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa, autoridades governamentais e stakeholders; (ii) apoiar o Diretor Presidente e demais Diretores na representação institucional da Companhia; (iii) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (iv) apoiar o Diretor Presidente e demais Diretores na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo. Compete ao **Diretor de Planejamento e Engenharia:** (i) definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; (ii) coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; (iii) coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; (iv) gerir os cadastros técnico e comercial; (v) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; (vi) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (vii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente.



Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- (d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
 - (i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e
 - (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.



Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 28. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 29. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares.

CMG-ES

FLS. 101

Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 31. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 32. O acionista da Companhia obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27153399844	MICHELE ALINE CARDOSO PERES
71686493100	JOAO MANUEL VERISSIMO MARQUES DA CRUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024 10:30 SOB N° 20240915534.
PROTOCOLO: 240915534 DE 31/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408101345. CNPJ DA SEDE: 28152650000171.
NIRE: 32300002471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2024.
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



JOGO SOCIETÁRIO

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

CMG-ES

FLS. 103

[Handwritten signature]

COMPOSIÇÃO

REUNIÃO	DATA	DESCRIÇÃO
AGE	27/12/2023	Aumento de Capital Social
RCA	27/12/2023	Eleição de diretor
RCA	31/05/2023	Reestruturação de diretoria
AGOE	28/04/2023	Eleição do Conselho de Administração
AGE	27/03/2023	Alteração do Estatuto
RCA	27/03/2023	Eleição de Diretores
RCA	27/02/2023	Eleição Diretor Presidente Dyogenes Rosi
RCA	16/08/2022	Eleição dos Diretores Sr. José Gleyson e Sr. Leandro Rigamonte
RCA	11/08/2022	Eleição Diretor Presidente
RCA	01/08/2022	Renúncia do Diretor Sr. Vitor Hugo
RCA	02/06/2022	Destituição do Diretor André Almeida
RCA	06/05/2022	Eleição de Diretoria
AGE	31/01/2020	Consolidação do Estatuto Social
AGE	17/03/2017	Alteração de Dominação da Companhia
RCA	11/09/2006	Alçadas da Diretoria

Legenda:

AGO: Assembleia Geral Ordinária

AGE: Assembleia Geral Extraordinária

AGOE: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

AGC: Assembleia Geral de Constituição

RQ: Resolução de Quotista

ACS: Alteração de Contrato Social

RCA: Reunião do Conselho de Administração

RD: Reunião de Diretoria



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA PARA A METOLOGIA UTILIZADA

Tendo em vista a contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Guaçuí/ES, bem como a cobrança do serviço de fornecimento de energia ser tarifária pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Diante do exposto, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí, para o exercício de 2025/2026 foram feitos levantamentos com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses considerando os anos de 2024 e 2025, conforme listagem de liquidação de maio de 2024 a maio de 2025.

Portando, para o valor estimado, optou-se por medida de segurança, aplicar um percentual de 10% sobre os valores pagos da listagem de liquidação. Assim, considerando uma taxa de aumento dos valores, prevendo o possível aumento de gastos no consumo de energia elétrica.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
1	1	SERV.	Fornecimento de energia elétrica	R\$ 36.743,28

Guaçuí/ES 03 de julho de 2025.

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras e Recursos Humanos da CMG



Listagem de Pagamentos - Padrão E&L

Drag a column header here to group by that column

Data	Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Valor Pagamento
Clique aqui para definir um Filtro				
07/02/2024	0000041/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	4.518,32
07/02/2024	0000042/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.254,74
19/04/2024	0000213/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	3.196,86
19/04/2024	0000214/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	4.022,75
21/05/2024	0000261/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	4.129,48
17/06/2024	0000331/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.706,91
24/07/2024	0000453/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	1.882,23
21/08/2024	0000505/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	1.254,85
18/09/2024	0000560/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	1.178,83
21/10/2024	0000655/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	1.471,46
22/11/2024	0000737/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.150,02
20/12/2024	0000923/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.352,04
26/12/2024	0000931/2024	0000041/2024	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.905,37

34.023,86

CMG-ES
FLS. 105
[Handwritten Signature]



Listagem de Pagamentos - Padrão E&L

Drag a column header here to group by that column

Nº Liquidação	Nº Empenho	Parcela	Empenho/Parcela	Credor	Valor Pagamento
Clique aqui para definir um Filtro					
▶ 0000085/2025	0000084/2025	001	0000084/001	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	2.943,31
0000270/2025	0000084/2025	001	0000084/001	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	4.142,05
0000375/2025	0000084/2025	001	0000084/001	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	4.529,13
0000478/2025	0000084/2025	001	0000084/001	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	3.149,10

CMG-ES
 FLS. 106



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 040/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA* Fornecimento de energia elétrica UG Câmara Municipal, para suprir as necessidades da administração pública por prazo indeterminado.

Processo Administrativo: nº 040/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação inexigibilidade nº 007/2025 processo administrativo nº 040/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.743,28 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 08 de Julho de 2025.

Ao
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre a contratação de fornecimento de energia elétrica informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 109.748,44
Sub Elemento	33903943000	Serviço de Energia Elétrica	R\$ 47.962,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 08 Julho de 2025.

Processo: nº 040/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Fornecimento de Energia Elétrica para atender as demandas da Câmara Municipal de Guaçuí.

Processo: Administrativo: nº 040/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 040/2025 para o Gerente de Compras para que prossiga com o processo.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Adm. N° 040/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com Documento de Formalização da Demanda N° 030/2025.

1.2. Os serviços serão medidos por KiloWhatt/Hora (KWH) consumido e os valores a serem pagos por KWH praticados pela empresa concessionária ao consumidor no período de apuração da fatura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os valores estimados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí para o exercício de 2025/2026 foram feitos com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, considerando os anos de 2024 e 2025, conforme listagem de liquidações do período de maio de 2024 a maio de 2025.

1.4. Portanto, para o valor estimado, optou-se por medida de segurança, aplicar um percentual de 10% sobre os valores pagos da listagem de liquidação. Assim, considerando uma taxa de aumento dos valores, prevendo o possível aumento de custos no consumo de energia.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante.

1.6. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.7. Por tratar-se de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a administração da Câmara Municipal deverá:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- b) Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- c) Autorização para a realização de despesa.

1.8. A Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.”

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços comerciais exclusivos, que se sujeitam aos ditames do Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a contratação devido a crescente demanda por energia elétrica para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nos setores da Câmara Municipal, além da necessidade de uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

3.2. Tendo em vista a contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Guaçuí/ES, bem como a cobrança do serviço de fornecimento de energia ser tarifária pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.3. A contratação da prestação do serviço com o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, infraestrutura e recursos humanos de toda a administração da Câmara Municipal de Guaçuí, sendo assim, vital ao pleno funcionamento da estrutura organizacional da administração que agrega toda sua funcionalidade. Portanto, não havendo tal prestação do serviço poderá efetivamente acarretar total prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito desta Casa de Leis.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Trata-se de serviço comercial exclusivo a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Médio Total
01	Fornecimento de energia elétrica.	01 serviço	R\$ 36.743,28
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 36.743,28			

4.2. A empresa CONTRATADA é a EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ de Nº 28.152.650/0001-71.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

4.3. O serviço será remunerado com base no faturamento mensal seguindo a regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.4. O fornecimento deve ocorrer de maneira ininterrupta, salvo em situações previstas nas normativas regulatórias, garantindo a regularidade e qualidade do serviço.

4.5. A energia elétrica fornecida deve atender aos padrões de tensão e frequência estabelecidos pela ANEEL, garantindo a segurança e a eficiência no consumo.

4.6. A cobrança do serviço deverá ser realizada conforme o consumo efetivamente medido no ciclo de faturamento, considerando a modalidade tarifária correspondente.

4.7. Caso aplicável, a concessionária deverá conceder descontos obrigatórios previstos na legislação vigente e, se desejar, poderá oferecer descontos adicionais de forma voluntária.

4.8. O acréscimo referente às bandeiras tarifárias deverá ser aplicado conforme as determinações da ANEEL e sua respectiva regulamentação.

4.9. A concessionária deverá informar previamente ao órgão contratante o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência, sempre que houver reajuste ou revisão tarifária.

4.10. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, com detalhamento das informações de consumo, tarifas aplicadas, tributos incidentes e eventuais encargos.

4.11. A concessionária será responsável por prestar assistência técnica e suporte em caso de falhas ou interrupções no fornecimento, conforme os prazos estabelecidos na regulação da ANEEL.

4.12. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica que não esteja prevista na legislação ou regulamentos da ANEEL, a concessionária deverá apresentar justificativa formal e providenciar o restabelecimento no menor prazo possível.

4.13. Todas as condições estabelecidas neste termo deverão seguir as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e demais normativas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.1.1. A empresa deve seguir as recomendações das práticas de sustentabilidade da ANEEL;

5.1.2. Recomenda-se a implementação das ações que visem:

- a) o alcance da universalização de seu uso pela sociedade brasileira;
- b) a preservação de matriz energética "limpa" com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas;
- c) o combate ao desperdício, com participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.3. Garantia Contratual

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Execução do objeto será realizada através de empreitada por preço unitário, conforme (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. A empreitada por preço unitário, caracteriza-se de forma que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, por KILOWHATT/HORA, no caso deste objeto, e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados na sede da CONTRATANTE.

6.3. A execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

6.4. A execução do serviço se dará na sede da Contratante, no Município de Guaçuí/ES.

6.5. A Contratada ficará responsável pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. Os serviços são de natureza continuada, de caráter essencial e sua interrupção poderá comprometer as atividades desenvolvidas na instituição.

6.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

6.8. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Contratante fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma sumária, juntamente



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor responsável fará a liquidação para efetuar o pagamento até o dia do vencimento da fatura.

9.2.2. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3. A data da emissão;

9.2.4. Os dados do contrato e do órgão competente;

9.2.5. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

9.2.6. O valor a pagar; e

9.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. **Prazo de Pagamento:**

9.9. O pagamento será efetuado mediante apresentação das faturas (DANF3E – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica) pela concessionária.

9.10. As faturas serão pagas até sua data de vencimento, após a liquidação da despesa, conforme seção anterior, salvo por problemas imprevistos ou análise e questionamento da fatura.

9.11. A fatura será separada e entregue por código da instalação e/ou código do cliente.

9.12. O atraso no pagamento pelo Contratante, pode gerar cobrança de multas e encargos de acordo com o contrato de adesão da concessionária.

9.13. **Forma de Pagamento:**

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente conforme código de barras da fatura.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, por ser exclusiva a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica no município de Guaçuí/ES, conforme instruído no processo.

10.3. Consta aos autos a declaração de exclusividade da concessionária, conforme §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

10.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação econômico-financeira.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Por tratar-se de empresa concessionária, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação técnica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.743,28 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 4.1. deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0008.

Sub Elemento – Serviço de Energia Elétrica - Ficha 33903943000.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

13.1.2. Receber o serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

13.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

14.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

14.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

14.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da avença;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei nº 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE:

18.1. O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Além do disposto neste Termo de Referência, aplicam-se às partes as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que disciplina as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, bem como suas futuras alterações.

20.2. O presente Termo poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou em decorrência de alterações em leis, decretos ou atos normativos que regulamentem o serviço de distribuição de energia elétrica e que impactem sua prestação.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente
por ROBSON DIAS
MOURA:09586686710
Data: 2025.07.21
10:15:15 -0300

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

Assinado digitalmente
por THIAGO PEREIRA
SILVA:12331977704
Data: 2025.07.21
10:14:25 -0300

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 040/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Serviço Público – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

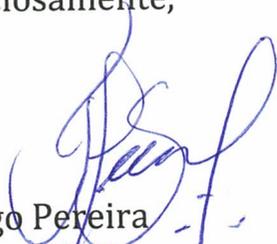
Fornecimento de energia elétrica UG Câmara Municipal, para suprir as necessidades da administração pública, conforme demanda mensal.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação por inexigibilidade n.º 007/2025, processo administrativo n.º 040/2025 para a procuradoria, para proceder ao parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMPRESA CONTRATADA: EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, I DA LEI Nº 14.133/2021

NATUREZA: DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVIDADE

EMENTA: “LICITAÇÃO. DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EDP. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE”.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao processo de contratação de fornecimento de energia elétrica junto à Empresa EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., tendo em vista a sua condição de fornecedora exclusiva na cidade de Guaçuí/ES, conforme previsto no Processo Administrativo nº 40/2025. A presente manifestação visa fundamentar a inexigibilidade de licitação, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 74, inciso I, daquela lei. A contratação visa garantir o abastecimento de energia elétrica às dependências do órgão legislativo, de forma contínua e segura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, entre elas, a prevista no inciso I, que trata da contratação de fornecedor exclusivo:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos seguintes casos:

I - para aquisição de produtos, serviços ou obras que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

A legislação brasileira reconhece a exclusividade do serviço de distribuição de energia elétrica, dada a sua natureza e a infraestrutura necessária, que não permite competição entre diferentes fornecedores na mesma área de concessão.

Assim, a contratação direta com a concessionária EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, encontra respaldo legal na hipótese do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida concessionária é a única fornecedora de energia elétrica na localidade, conforme informações obtidas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais registros oficiais, inclusive com declaração de Exclusividade anexada à página 06.

2. DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

A exclusividade da EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Guaçuí/ES é reconhecida por documentos oficiais e pelo próprio contrato de concessão de serviço público, que confere à concessionária o direito de atuar como única fornecedora na área de sua concessão, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995, que regula o serviço público de energia elétrica, e na legislação específica do setor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A contratação direta por inexigibilidade, fundamentada na exclusividade do fornecedor, é amparada por jurisprudência consolidada:

"A contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando há exclusividade do fornecedor, o que impede a competição, sendo



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

imprescindível a comprovação dessa condição." (STJ, RMS 34.927/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 17/09/2013)

Além disso, a Súmula nº 13 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de comprovação da exclusividade:

"A contratação direta por inexigibilidade de licitação é possível quando houver comprovação da exclusividade do fornecedor."

4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA E TRANSPARÊNCIA

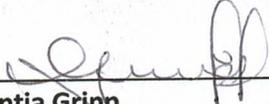
Apesar da inexigibilidade, é imprescindível que toda a contratação seja devidamente justificada e documentada, demonstrando a impossibilidade de competição, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas na nova lei de licitações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Guaçuí, com a concessionária EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço, a exclusividade da concessionária e a impossibilidade de competição.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Guaçuí/ES, 22 de julho de 2025.



Cyntia Gripp
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
EMPRESA CONTRATADA: EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, I DA LEI Nº 14.133/2021
NATUREZA: DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVIDADE

Encaminho Processo Administrativo nº 0040/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

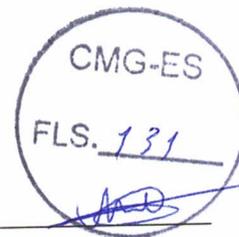
Guaçuí-ES, 22 de julho de 2025.



CYNTIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 040/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Inexigibilidade – Licitação
Ao: Agente de Contratação

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Agente de Contratação.

Atenciosamente.
Guaçuí, 22 de julho de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA:83003363700
700

Assinado de forma digital por
CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:83003363700
Dados: 2025.07.22 10:23:57 -03'00'

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025”**

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO** A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: **2025.027L0200001.10.0007**

PROC. Nº: **040/2025**

CONTRATADA: **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**

CNPJ Nº: **28.152.650/0001-71**

VALOR TOTAL: **R\$ 36.743,28** (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

GUAÇUÍ/ES, 24 DE JULHO DE 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 24 de julho de 2025.

À Gerente de Comunicação e Cerimonial

Sra. Aline Carla Fernandes da Silva

Assunto: **Publicação**

Prezada,

Encaminho os autos para publicação nos meios oficiais.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação

PÚBLICO a quem possa interessar a **REVOGAÇÃO** da **Dispensa Eletrônico nº 006/2025**, objetivando a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação com locação de objetos decorativos para evento festivo a ser realizado pela Prefeitura de Viana, por razões de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificadas pela Secretaria requisitante nos autos do Proc. 8557/2025. Informações pelo telefone (27) 3354-4009 de 09h às 17h, e e-mail: segundadp@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 25 de julho de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de Licitação

Protocolo 1600522

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº023/2025
Código CidadES nº. °
2025.073E0500002.01.0003

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar

que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº023/2025**, com objeto **Registro de preços para futuras aquisições de materiais e insumos odontológicos**. Processo nº25.588/2024 SEMSA.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 10/04/2025.**

Início da disputa: **às 10horas do dia 10/04/2025.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.viana.es.gov.br/licitacoes. Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.

Viana/ES, 25 Março de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação

Protocolo 1600514

Errata

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº012/25
Código CidadES
nº.2025.073E0500002.02.0006

O Município de Viana, através da gerente de licitação, torna público a **retificação do Pregão Eletrônico nº012/2025** publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES) e no jornal A Tribuna. Processo administrativo- nº25.559/2024

Onde se lê: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº022/2025**

Leia-se: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012/2025**
Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.

Viana/ES, 22 de Julho de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação

Protocolo 1600488

Câmaras

Guaçuí

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO **"Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, com fulcro no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: **2025.027L0200001.10.0007**

Proc. Nº: **040/2025**

Contratada: **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**

CNPJ Nº: 28.152.650/0001-71

Valor Total: **R\$ 36.743,28 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

Guaçuí/ES, 24 de JULHO de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Protocolo 1600141

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 25 de Julho de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (27) 3725-1255 ou pelo e-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de gravação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES pelo Youtube.

Data de início de recebimento de proposta: 25/07/2025

Data final de recebimento de proposta: 30/07/2025

E-mail para envio de proposta: cmitaguacu@hotmail.com

Protocolo 1600277



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: N° 040/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.”.

DESPACHO

Encaminho os autos com a **referida publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025**, para as providências cabíveis.

Publicado.

Guaçuí-ES, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Aline Carla Fernandes da Silva Nazário
Gerente de Comunicação e Cerimonial



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 040/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.*

DESPACHO

Encaminho o processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2025 processo administrativo nº 040/2025 para a fiscal de contrato para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO B – PODER PÚBLICO
CT-BT-EDPES-046/2025**



A **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ no 28.152.650/0001-71, com sede R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, CNPJ no 31.726.375.0001-67, doravante denominado **CONSUMIDOR**, situada na PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, 1º ANDAR, CENTRO – CEP 29560.000 – GUAÇUÍ/ES, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

1. OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme relação a seguir:

Sequência:	Instalação:
1	0001394083

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 2021.

3. TARIFA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São principais direitos do **CONSUMIDOR**:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo



obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
 - 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
 - 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
 - 4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
 - 4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.
5. **DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**
 - 5.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:
 - 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
 - 5.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 - 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
 - 5.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
 - 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;



5.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de até 2%.

6. DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.



- 7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, consulte o endereço da Agência de Atendimento Presencial mais próximo em <https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>;
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 721 0707
- Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0707
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.edponline.com.br
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 3321
- 8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- 8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada: Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP - 0800 280 8080 ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>
- 8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.
- ## 9. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.
- ## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 10.1. Além do disposto no presente **Contrato** aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das **Partes**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da **DISTRIBUIDORA**: www.edponline.com.br

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1. O **CONSUMIDOR**, previamente à celebração deste **Contrato**, apresentou à **DISTRIBUIDORA** as seguintes informações que são replicadas abaixo:

12.1.1. Ato que autorizou a lavratura: TERMO DE RATIFICAÇÃO – ANEXO 132

12.1.2. Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 040/2025

12.1.3. Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação: 07/2025

12.1.4. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Dotação Orçamentária: 01000101.0103100012.0001 – Ficha 0008.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **Partes** celebram este **Contrato** eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 12 de agosto de 2025.

CONSUMIDOR

Assinado por:

Carlos Lomeu De Oliveira

068E68844E2144B

Nome: Carlos Lomeu De Oliveira

Cargo: Presidente Da Câmara

CPF: 830.033.637-00

E-mail: contato@cmguacu.es.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail:

DISTRIBUIDORA

DocuSigned by:

Adilson Loriato Herzog

86F08E5959044B4

Nome: Adilson Loriato Herzog

Cargo: Gestor Executivo

CPF: 088.253.307-07

RG: 1.028495-ES

Derielle Valeriotte Alvarenga

7C5739E122C7458

Nome: Derielle Valeriotte Alvarenga

Cargo: Gestora Operacional

CPF: 104.818.676-58

RG: 1906839-SSP/ES

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

Nome:

CPF: 109.522.977-75

Assinado por:

Ricardo Augusto Sepulveda Filho

6527EC5AE28C496

Nome: Ricardo Augusto Sepulveda Filho

CPF: 128.872.547-74

Planos de Contratações Anuais

Contrato nº 000028/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade executora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000040/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Data de assinatura:** 12/08/2025 **Vigência:** de 12/08/2025 a 31/12/9999

Id contrato PNCP: 31726375000167-2-000020/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 31726375000167-1-000027/2025

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a prestacao de servico publico de fornecimento de energia eletrica, em atendimento as necessidades da Camara Municipal de Guaçuí-ES.

VALOR CONTRATADO
R\$ 36.743,28

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.152.650/0001-71 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

Nome/Razão social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Ações
Inclusão - Contrato	29/08/2025 - 15:16:12	Baixar

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.